

ATA INTERNA Nº 002/2025

LICITAÇÃO Nº 004/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90004/2024

Às 08:00h (oito horas) do dia 03 de Janeiro de 2025, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da documentação de proposta de preços da empresa **ENGEMAIA & CIA LTDA, referente ao LOTE 02** do Edital de Licitação nº 004/2024, Concorrência Pública nº 90004/2024, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia agrônômica de manutenção e conservação de áreas verdes, na cidade do salvador, com poda, supressão, remoção e transplante de árvores assim como o destocamento de raízes e tocos de árvores suprimidas em vias públicas e em áreas ocupadas por população de baixa renda*. Diante da verificação da ausência de uma planilha de composição de preços de suma importância para análise minuciosa da proposta de preços, a Pregoeira e a Equipe de Apoio optaram por realizar nova análise da documentação completa. Inicialmente, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio observaram que a empresa licitante encaminhou na data e horários indicados no item 10.15.2 do Edital, a garantia das propostas referente ao Lote 01 e 02, atestando a sua condição de participação para ambos os lotes. Em conformidade com o item 7.2 do Edital, a proposta de preços do licitante apresentou valor global do grupo, estando ausente a descrição do objeto com as informações do Termo de Referência e a assinatura pelo responsável técnico e sócio administrador da empresa licitante. Todavia, na apresentação da Carta Proposta esteve presente o valor do desconto, com valor global, dados do representante legal e sócio da empresa, com a devida assinatura e descrição total do objeto, atendendo às exigências do item 7.2 do Edital. De acordo com o que fora solicitado no item 7.1.1 do Edital, a licitante declarou que “nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação”. No que tange aos itens 7.1.2 e 7.1.4 do Edital, a licitante apresentou como anexo a composição dos preços unitários e o BDI de 25%, com planilha analítica detalhada e sem a incidência de IRPJ e CSLL. A licitante, com atendimento às diligências, apresentou também composição de encargos sociais (optando pela não desoneração) e de mão de obra detalhada. De acordo com o item 7.1.3 do Edital, a Planilha Orçamentária e Composição de Preços Unitários foi apresentada com no máximo de 02 casas decimais e utilização da ferramenta ARRED EXCEL, sendo apresentado também o cálculo do BDI com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. No que se refere ao item 7.1.7 do Edital, a licitante apresentou Composição de Preços Unitários, Composição de Preços auxiliares e detalhamento dos encargos sociais e Composição detalhada de mão de obra. A agente de contratação e sua equipe de apoio observou a planilha de detalhamento dos encargos complementares da mão de obra, ao qual foi possível verificar que a empresa licitante atendeu ao estabelecido na consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Trabalhista da categoria de cada profissional (motorista de caminhão munck, motorista de caminhão, encarregado geral, auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas e equipamentos, engenheiro civil júnior, técnico especializado supervisor, técnico em segurança do trabalho e jardineiro). Foi possível observar a composição de preços desses profissionais com inclusão de adicional de 60% da hora para trabalhos aos sábados e 100% da hora para trabalhos aos domingos, além da inclusão devida de adicional de periculosidade no caso do profissional operador de máquinas e

equipamentos. Todavia, a pregoeira e sua equipe de apoio observaram a existência de equívocos nos valores unitários na composição dos cursos de capacitação para operador de máquinas e equipamentos (horista) e para operador de máquinas e tratores diversos (mensalista), no que tange ao valor dos profissionais sem encargos complementares para definição do valor total do curso. Esses equívocos impactam no valor da composição detalhada de mão de obra dos profissionais e consequentemente na Composição de Preços Unitários e Planilha Orçamentária. De acordo com consulta realizada por todos os membros da Equipe de Apoio, a empresa licitante não configura como optante do Simples Nacional. É importante ressaltar que, conforme item 7.5 do Edital, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Encerrada a etapa da negociação, sem o aceite da empresa licitante, foram verificadas as condições de participação do certame e a existência ou não de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Inicialmente, iniciou-se a análise através do SICAF, que demonstrar a inidoneidade da empresa licitante. Posteriormente, realizou-se a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao qual foi possível observar que a empresa licitante nunca apresentou nenhuma sanção dos órgãos sancionadores em que prestou serviços. Em consulta realizada junto ao SICAF, não esteve presente nenhuma advertência ou sanção impeditiva. Partindo à análise da proposta de preços, a empresa licitante apresentou a sua proposta de preços com a validade da proposta dentro do que fora estabelecido no Anexo I do Edital, bem como o prazo para início da execução dos serviços dentro do que fora estabelecido em instrumento editalício. Foi realizada a conferência do cálculo de cada item e o somatório do valor global, estando todos os preços unitários abaixo daqueles estipulados na Planilha de Preços da SEMAN, em conformidade com o item 7.1.10 do edital. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificaram equívoco no item 1.12 da Composição de Preços Unitários, no que tange ao insumo da “fita plástica amarela e preta (zebrada) sem adesivo p/ isolamento de área, que impacta diretamente no valor do item e na Planilha Orçamentária. Ademais, a Pregoeira e sua equipe verificaram que a empresa licitante incidiu valor de seguros e impostos no item da “tritadora de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350 mm de diâmetro, inclusive combustível, exceto operador” superior ao valor unitário disposto na Composição de Preços Unitários da SEMAN, mesmo havendo incidência de seguros e impostos na composição detalhada do BDI da empresa licitante. Ademais, o BDI decomposto apresentou o mesmo percentual indicado na Planilha Orçamentária do órgão, com o percentual de CPRB zerado por tratar-se de empresa não optante do Simples Nacional. O licitante adotou a planilha detalhada de encargos sociais do SINAPI do Estado da Bahia, ao qual considerou os encargos sociais do profissional horista no valor de 116,64% e 71,67% para o profissional mensalista. Por fim, todas as declarações solicitadas como anexo no Edital foram devidamente entregues com a assinatura da representante legal da empresa licitante e seus responsáveis técnicos. No que às inconsistências observadas, há uma discussão sobre a correção de erros em planilhas e solicitação de outras composições detalhadas por meio de diligências, que tem uma trajetória marcada por instruções normativas e jurisprudência, especialmente, do Tribunal de Contas da União (TCU). A respeito deste tema, em decisão proferida no Acórdão nº 2742/2017-Plenário, o TCU reafirmou seu posicionamento pela possibilidade de saneamento da planilha apresentada e solicitação de composições diversas, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexecutáveis e alheios à realidade do mercado. Diante do exposto, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio entendem pelo encaminhamento de diligências para concessão de ampla e defesa e contraditório dos equívocos supramencionados. Tendo em vista tratar-se dos mesmos

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NEUZA LIMA BOMFIM

RAISSA LIMA MOURA Membro
--

LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro

ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro

LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro